PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI Fls. 106

CONTRATO Nº 30/2025
Código cidadES: 2025.049E0700001.09.0021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASMUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM (UTC) DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES FERREIRA, portador RG: 4[redacted] SSP- ES, CPF nº 653.[redacted] 00, residente e domiciliador na Rua Euclides José dos Santos, n°20, Planalto, Mucurici/ES, e do outro, a empresa **ASMUC – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES,** CNPJ: 21.476.596/0001-70, localizada na Rodovia -ES 137, em Mucurici-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Diretora Presidente, FERNANDA VIEIRA SENA, portador da Carteira de Identidade nº 3.15[redacted]-ES e CPF: 136[redacted], ajustam e o fazendo mediante Dispensa de Licitação, constante de Processo Administrativo nº 143/2025 em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 75, inciso IV, letra "j"; mediante as as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO — Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por parte da ASMUC - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Mucurici/ES, na operacionalização da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Mucurici/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - (DOS ANEXOS CONTRATUAIS) — O presente contrato integra o Processo Administrativo e tem como seus anexos documentos do referido processo, em especial a Dispensa de Licitação, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento ao PLANO DE TRABALHO anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - (DA FORMA DE EXECUÇÃO) — Caberá à **CONTRATADA:**

a) Coleta dos Residuos Urbanos domésticos (porta a porta) e dos grande gerados;

b) Recebimento dos Resíduos Sólidos Urbanos. O material é recebido diariamente pela ASMUC ou conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) Triagem do material reciclável. As atividades de triagem dos Resíduos Sólidos Urbanos serão realizadas conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Encaminhamento do rejeito oriundo da triagem para a unidade de transbordo de Resíduo Sólidos Urbanos;

e) Monitoramento e manutenção da Unidade de Tranbordo de Resíduos Sólidos Urbanos;

f) Enfardamento do material reciclável;

g) Comercialização do material reciclável;

h) Compostagem;

i) Fabricação de vassoura;

j) Manutenção das maquinas e equipamentos diretamente empregados no processo;

k) Limpeza e manutenção de toda área concedida;

l) Pagamento de energia e água; e Licença Ambiental.

Emissão de relatórios mensais com indicadores de quantidade e qualidade dos serviços e materiais recicláveis.

Caberá ao **CONTRATANTE:**

a) Disponibilizar veículo e condutor para que seja realizada a coleta dos residuos sólidos urbanos;

b) Disponibilizar o espaço atual da UTC, contendo 01 mas de triagem, 02 banheiros com vestiário, 01 refeitório, 01 depósito, baias de separação dos materiais enviados, 01 sala administrativa e 01 Pátio de Compostagem.

4. CLÁUSULA QUARTA (PREÇO E PAGAMENTO) - A Contratante pagará ao Contratado a importância **MENSAL** de **R$ R$ 23.375,00** (vinte e três mil e trezentos e setenta e cinco reais), sendo o valor anual de R$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 124, II, *"d"* da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para garantir o equilíbrio do contrato, havendo reajuste oficial de preços, em qualquer dos itens, fica permitido o reajuste para garantir a entrega do bem sem onerar excessivamente o contratante, desde que haja comunicação antecipada à Administração com justificativa plausível e demonstração da necessidade de reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO DA DESPESA) - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria e federal, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Mucurici/ES, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: **040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **003 – SECÃO DE LIMPEZA PÚBLICA.**

PROJETO/ ATIVIDADE: **040003.1545200092.024 –MANUTENÇÃO DO SETOR**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390900000 - OUTROS SERRVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

FONTE DE RECURSO: **1500000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

FONTE DE RECURSO: **1720000000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO**

FICHA: **178**

6. CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) - Este Contrato vigorará da assinatura: 01/03/2025 a 01/03/2026, podendo ser prorrogável, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA RESCISÃO) - O contratante poderá extinguir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão da autoridade competente relativa à extinção do contrato deve ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a consequente notificação da contratada, com oferta de prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Fls. 109

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

• Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, direito à devolução da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

7. CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo da responsabilização penal eventualmente cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa de que trata o item anterior não impedirá a extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante

da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

9. CLÁUSULA NONA (FORO) - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de MUCURICI-ES, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Mucurici-ES, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Adilson Gonçalves Ferreira
(CONTRATANTE)

ASMUC – ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
Fernanda Vieira Sena
(CONTRATADA)